



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

EDITAL DE LICITAÇÃO TP nº 018/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA GERAL DE LINHA DOS CHAVES

A Prefeitura Municipal de Angelina estará recebendo nas dependências do Conselho Comunitário, sito a Rua Manoel Duarte, 123 – Centro, até as 09:00 horas do dia 03 de abril de 2023, quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação das empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que obedecerá aos procedimentos e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93, complementados pelas especificações do presente edital.

Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Angelina, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes (**29/03/2023**), observada a necessária qualificação.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, para pavimentação, drenagem e sinalização de trecho da Estrada Geral de Linha dos Chaves, estaqueamento 25 a 56, 620 metros de extensão, etapa 2 (Linha dos Chaves), no município de Angelina (Processo SGP-e SIE00015547/2021).

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, a seguinte documentação:

2.1. Registro comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.3. Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/SC, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de Santa Catarina;

2.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, se pessoa jurídica, ou de Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais, expedido no domicílio da pessoa física;

2.5. Prova do Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filiar, conforme o caso;

2.6. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (que constará de certidão negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda-Receita Federal e certidão negativa quanto a dívidas ativas da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de tributos;

2.10. Prova de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.12. Os documentos deverão ser apresentados com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitações. Os documentos exigidos, quando couber, se não forem apresentados em originais, serão conferidos na Internet antes da emissão do cadastro;

2.13. Apenas serão aceitos documentos para cadastro, das empresas que tiverem os mesmos dentro do prazo de validade, até o dia limite para cadastramento;

2.14. O cadastro de fornecedor somente será expedido, se a empresa apresentar todos os documentos exigidos;

2.15. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

3. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os licitantes deverão apresentar no dia e horário determinados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo: o Envelope nº 01, a documentação comprobatória de habilitação o Envelope nº 02, a proposta. Os envelopes serão entregues fechados/lacrados e rubricados e conterão a indicação do nome da Prefeitura Municipal de Angelina, o número desta Tomada de Preços, nome completo da licitante, e a designação “Documento de Habilitação” e “Proposta Financeira”, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 018/2023
CONTEÚDO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 018/2023
CONTEÚDO: PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 02

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

O licitante interessado na presente Tomada de Preços deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

3.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC desta Prefeitura expedido até **29/03/2023**;

3.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), em nome da empresa participante, juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, que pertença ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4. Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/SC, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de Santa Catarina;

3.1.5. Comprovação de possuir em seu quadro, Técnico de Segurança do Trabalho, através de Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de trabalho (CTPS);

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (que constará de certidão negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda - Receita Federal e certidão negativa quanto a dívidas ativas da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, demonstrando situação regular no cumprimento de tributos;

3.1.9. Prova de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal;

3.1.12. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA;

3.1.13. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração;

3.1.14. Carta de apresentação do(s) responsável técnico(s) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, conforme Anexo IV, devendo o (s) referido(s) profissional (is) constar da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA e ser o mesmo detentor do (s) atestado (s) apresentado (s) para atendimento ao item 3.1.2;

3.1.15. A documentação acima exigida poderá ser apresentada no original, cópia autenticada ou ainda cópia comum, desde que acompanhada pelo original, para apresentação à Comissão de Licitações que as autenticará;

3.1.16. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Prefeitura de Angelina, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”;

3.1.17. Não poderão participar do presente certame, empresas que possuam em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.2. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da empresa proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

3.2.1. Carta Proposta conforme modelo do anexo;

3.2.2. Planilha de Orçamento;

3.2.3. Cronograma Físico-Financeiro devidamente preenchido com os valores da empresa;

3.2.4. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias;

3.2.5. Indicar o nome e a qualificação da pessoa que irá assinar o contrato em nome da empresa (sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa);

3.2.6. Para efeito de pagamento, indicar o Banco, n.º da Agência e n.º da conta bancária.

4. ABERTURA DOS ENVELOPES:

A abertura do envelope n.º 1 (Documentação de Habilitação) e análise dos mesmos, realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

4.1. A Comissão Permanente de Licitação e os proponentes, ou pessoas legalmente habilitadas para representá-los, apreciarão e rubricarão todos os Documentos de Habilitação, sendo oportunizado a que todos se manifestem. A Comissão Permanente de Licitação então avaliará se todos os documentos necessários para habilitação foram apresentados, bem como se estão nas condições e prazos estabelecidos por este Edital, comunicando aos presentes o resultado e lavrando a respectiva ata, que será por todos os presentes assinada;

4.2. Presentes todos os proponentes, ou representados legalmente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal (previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93) referente a esta fase, registrando tal decisão em ata, que será por todos, assinada. A expressa desistência do prazo recursal poderá também acompanhar os documentos de habilitação, ou ser enviada mediante "fac-símile", pela empresa proponente, na data de abertura do envelope que contém os documentos de habilitação;

4.3. Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados, que contém a proposta financeira;

4.4. Lavrada à desistência expressa do (s) recurso (s) quanto à fase de habilitação, e devolvidos os envelopes dos que restarem inabilitados, serão abertos os envelopes que contém a Proposta Financeira dos proponentes habilitados, sendo dado vista dos documentos aos presentes, para análise, rubrica e manifestação, registrando-se em ata as ocorrências relativas ao evento, que por todos será assinada;

4.5. Não ocorrendo à desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na Lei 8.666/93 e a designação de data, hora e local da abertura das propostas financeiras, ficará condicionada ao julgamento do (s) mesmo (s), e será previamente comunicado aos proponentes qualificados, via e-mail;

4.6. Quando da abertura do envelope n.º 2 (Proposta Financeira), se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, quando então se passará ao julgamento na forma estipulado no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta Licitação será o **Menor Preço Global**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta, de acordo com as especificações deste Edital, sendo que a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos;

5.1.1. As empresas licitantes não poderão apresentar valor global superior a **R\$ 514.792,65 (quinhentos e quatorze mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2. Em caso de empate, entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

5.3. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

5.4. Serão passíveis de desclassificação as propostas que não atenderam as exigências deste Edital, ou estiverem em desconformidade com os preços praticados no mercado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado das habilitações e julgamento das propostas poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, observando os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

7. DOS PRAZOS

7.1. Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá dez (10) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

7.3. Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a PREFEITURA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE ANGELINA por prazo de 02 (dois) anos;

7.4. A execução da obra deverá ser realizada num prazo máximo **de 90 (noventa) dias consecutivos** a contar da emissão da AES (autorização de execução de serviços).

8. DAS PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA, pelo prazo de 01(um) ano;

8.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA, pelo prazo de 02(dois) anos;

8.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, na qual deve constar o número do contrato, após conclusão dos eventos sucessivamente, conforme Planilha de Cronograma Físico-Financeiro:

- 1 - Serviços iniciais e terraplanagem
- 2 - Drenagem
- 3 - Pavimentação
- 4 - Sinalização

9.2. O pagamento será efetivado após conclusão dos eventos, devendo, no entanto, o cronograma físico deverá ser cumprido no prazo estipulado, sob pena de aplicação automática de multa de 10% (dez por cento) do valor contratualizado;

9.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caso o proponente desejar fazer-se representar na Licitação, deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com o carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante;

10.1.1. Esta credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das propostas;

10.2. Pelo curto período para execução do contrato, não serão previstos no mesmo, qualquer cláusula ou critério para reajuste dos preços propostos, devendo permanecer imutável o preço contratado, ressalvado as disposições previstas no artigo 65 da Lei n.º 8666/93;

10.3. A PREFEITURA DE ANGELINA poderá a qualquer momento antes da contratação revogar a presente licitação por interesse Público ou anulá-la por ilegalidade, em qualquer fase, sempre mediante despacho fundamentado, não cabendo aos proponentes qualquer indenização devido ao ato;

10.4. Fica estipulado que, pelo fato de apresentarem "Proposta" os proponentes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, anexos, especificações e detalhes do presente Edital e que se comprometem a cumpri-lo plenamente, independente, de qualquer manifestação ou declaração, bem como aceita todas as cláusulas e condições da Minuta de Contrato, integrante deste Edital (Anexo I);

10.5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente, encontram-se asseguradas através da dotação orçamentária para o exercício de 2023:

0602 1.003 188 4.4.90.00.00.00.00.2701 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

0602 1.003 189 4.4.90.00.00.00.00.2701 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

0602 1.003 208 4.4.90.00.00.00.00.2500 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

10.6. As demais condições e exigências deste Edital constam dos anexos a seguir relacionados, os quais são partes integrantes e indivisíveis do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação do Responsável Técnico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

10.7. Outras informações relacionadas a esta Licitação e seus Anexos poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Rua Manoel Lino Koerich, n.º 80 – Centro, Angelina/SC, Fone (48) 3274-1301.

Angelina/SC, 16 de março de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Angelina/SC, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, com Sede na Rua Manoel Lino Koerich, n.º 80 - Bairro Centro, na cidade de Angelina, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 82.951.195/0001-10, neste ato representado por _____ e a empresa _____, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, com sede à rua _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, neste ato representado por _____, CPF n.º _____ têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, para pavimentação, drenagem e sinalização de trecho da Estrada Geral de Linha dos Chaves, estaqueamento 25 a 56, 620 metros de extensão - Etapa 2 (Linha dos Chaves), no município de Angelina (Processo SGP-e SIE00015547/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos projetos e memoriais, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1. Edital de Licitação nº 018/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será iniciado por “Autorização de Execução de Serviços”- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da Secretaria de Administração e Finanças;
- 4.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 4.3. Submeter-se à fiscalização de profissional designado pela Prefeitura Municipal de Angelina;
- 4.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da “CONTRATANTE” durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;
- 4.5. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a “CONTRATANTE”;
- 4.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

4.7. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

4.8. Fazer prova junto à "CONTRATANTE", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela "CONTRATANTE";

4.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

4.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

4.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

4.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. da obra junto ao CREA/SC, e encaminhar cópia a "CONTRATANTE", antes do início dos serviços;

4.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data, a data prevista para o início da obra;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço de R\$ _____ (_____), sujeitos aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

6.1. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

O pagamento será efetuado pela “CONTRATANTE”, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, na qual deve constar o número do contrato, após conclusão dos eventos sucessivamente:

- 1 - Serviços iniciais e terraplanagem
- 2 - Drenagem
- 3 - Pavimentação
- 4 - Sinalização

8.1. O pagamento será efetivado após conclusão dos eventos, devendo, no entanto, o cronograma físico deverá ser cumprido no prazo estipulado, sob pena de aplicação automática de multa de 10% (dez por cento) do valor contratualizado;

8.2. A conferência dos eventos serão efetuados por Engenheiro da Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável, obedecendo as regras para pagamento estipulados no item 8.1.

8.3. Constatado pela Municipalidade que a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da “CONTRATADA” junto a Prefeitura;

8.4. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

8.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

8.6. O pagamento será efetuado por intermédio de crédito bancário ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

8.7. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ocorrendo prejuízo à “CONTRATANTE” por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à “CONTRATANTE”, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

9.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 01(um) ano;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a “CONTRATANTE”, pelo prazo de 02(dois) anos;

9.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.6. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Administração e Finanças, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.7. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE

10.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada;

10.2. Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

10.3. Os Cronogramas Físico-Financeiros serão automaticamente ajustados sempre que houverem abono de dias aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.4. Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos;

10.5. O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Em caso de prorrogação da obra devidamente justificada e ultrapassando um ano será reajustado através do índice oficial IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1. Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

11.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4. A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria de Administração e Finanças, sito a Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, Angelina/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

13.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023:

0602 1.003 188 4.4.90.00.00.00.00.2701 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

0602 1.003 189 4.4.90.00.00.00.00.2701 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

0602 1.003 208 4.4.90.00.00.00.00.2500 – Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas

13.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

13.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

15.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Angelina/SC,dede 2023.

CONTRATANTE:

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023
Ass.: Apresentação da Proposta

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta para contratação de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, para pavimentação, drenagem e sinalização de trecho na localidade de Linha dos Chaves, Etapa 2, Estaqueamento 25 a 56, 620 metros de extensão.

Nos termos dos projetos e memorial. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço da proposta é de R\$ ** (**), conforme valores constantes das Planilhas Orçamentárias;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos à "PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA", o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que a "PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA" não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

REF.: LICITAÇÃO nº 018/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV
MODELO – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA que no caso da empresa vir a ser vencedora desta licitação o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC, conforme determina o edital da referida licitação.

Por ser verdade assino a presente.

....., de de 2023.

Nome do Responsável Técnico indicado

Nome do responsável/procurador da empresa
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade